



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

TERMO DE CONTRATO 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO MARANHÃO (SFAMA), com sede na PRAÇA DA REPÚBLICA n.º 147, DIAMANTE, CEP 65.020-500 na cidade de SÃO LUÍS/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0017-92, neste ato representada por seu SUPERINTENDENTE o Sr. YATA ANDERSON GONZAGA MASULLO, nomeado(a) pela Portaria nº 1.925, de 09 de DEZEMBRO de 2025, publicada no DOU de 10 de DEZEMBRO de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.531.706/0001-43, sediado(a) na Rodovia RS 122, Km 100 + 77m, s/n, Travessão Rondelli, na cidade de Flores da Cunha/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por CLÁUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO, Sócio-Administrador, conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 21022.000419/2026-21, no Processo original 10469.000205/2025-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, ARP 01/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de mobiliário corporativo, com fornecimento parcelado sob demanda, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, gerenciada por SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO RIO GRANDE DO NORTE SRA/RN, para atendimento das necessidades da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Maranhão – SFA/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Integram o objeto da contratação os itens de mobiliário constantes da planilha de quantitativos e especificações técnicas anexa, compreendendo, entre outros, mesas, cadeiras, armários, gaveteiros, longarinas e demais mobiliários destinados ao aparelhamento e adequação dos ambientes administrativos da SFA/MA.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Contratante, observado o quantitativo máximo contratado e as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4. A contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, pelas condições da Ata de Registro de Preços aderida e pelas cláusulas deste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior destina-se exclusivamente a assegurar a conclusão do objeto contratado, não implicando ampliação dos quantitativos originalmente contratados nem

renovação da contratação para atendimento de novas demandas da Administração.

2.3. A contratação possui natureza de fornecimento de bens com quantitativos previamente definidos, sendo vedada sua caracterização como fornecimento contínuo para fins de aplicação do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Extinguir-se-á o contrato com o cumprimento integral do objeto e o recebimento definitivo dos bens pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, observados os quantitativos contratados e as necessidades da Administração.

3.3. As Ordens de Fornecimento indicarão os itens, as quantidades, os locais de entrega e demais informações necessárias à execução contratual.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.5. Os bens deverão ser entregues nos endereços indicados pela CONTRATANTE, no âmbito das unidades administrativas da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Maranhão – SFA/MA.

3.6. Quando aplicável, a montagem, instalação, regulação e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos bens fornecidos correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos bens, para verificação preliminar das quantidades e das condições aparentes dos produtos fornecidos.

3.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas contratadas, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência.

3.9. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.11. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os bens recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações contratadas.

3.12. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com o Plano de Fiscalização, quando existente, e com as disposições constantes do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos bens fornecidos, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância das especificações técnicas exigidas.

4.3. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela CONTRATADA, de fornecedores, fabricantes, distribuidores ou transportadores necessários à cadeia de fornecimento dos bens, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE pela perfeita execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 149.440,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente ao somatório dos itens contratados, conforme planilha de formação de preços constante do Anexo I deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, carga, descarga, montagem, instalação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços contratados correspondem aos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2026, à qual a CONTRATANTE aderiu na condição de órgão não participante, e permanecerão vinculados às condições nela estabelecidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4. O pagamento será devido apenas em relação aos bens efetivamente fornecidos e recebidos pela CONTRATANTE, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos bens e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATADA.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal correspondente aos bens efetivamente fornecidos e recebidos pela CONTRATANTE.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem dos prazos após a regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais pertinentes.

6.7. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será assegurado prazo para regularização, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.9. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos bens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

6.10. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a formação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante apostilamento.

7.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços aderida e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou imperfeições verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;

- 8.1.5. Emitir as Ordens de Fornecimento necessárias à execução do objeto, contendo as especificações, quantitativos e locais de entrega dos bens;
- 8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.7. Permitir o acesso dos empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Administração, quando necessário à entrega, montagem e instalação dos bens;
- 8.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos bens efetivamente fornecidos e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;
- 8.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais alterações nos locais de entrega ou nas condições de recebimento dos bens;
- 8.1.12. Promover o recebimento provisório e definitivo dos bens fornecidos, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços aderida e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de uso, observando as especificações, características, marcas, modelos, quantitativos, prazos e locais indicados pela CONTRATANTE.
- 9.3. Executar o objeto contratual de forma parcelada, mediante atendimento às Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos custos de transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os bens recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, incorreções ou desconformidade com as especificações contratuais.
- 9.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do contrato.
- 9.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que originou a Ata de Registro de Preços.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 9.9. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 9.10. Fornecer somente bens novos, sem uso anterior, em linha normal de fabricação, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços aderida.
- 9.11. Garantir a qualidade, a durabilidade e o perfeito funcionamento dos bens fornecidos durante o prazo de garantia legal e contratual aplicável.
- 9.12. Fornecer, quando exigido, manuais, certificados de garantia, catálogos técnicos e demais documentos necessários à adequada utilização dos bens.
- 9.13. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

- 9.14. Designar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, observada a vedação à subcontratação prevista na Cláusula Quarta.
- 9.16. Observar, durante toda a execução contratual, a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
- 9.17. Arcar com todos os custos decorrentes da substituição de bens rejeitados pela fiscalização ou pelo recebimento definitivo.
- 9.18. Cumprir as exigências de sustentabilidade eventualmente previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços aderida ou na legislação aplicável.
- 9.19. Responsabilizar-se pela integridade dos bens até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.
- 10.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa.
- 10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a não os divulgar, compartilhar ou disponibilizar a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.
- 10.5. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.
- 10.6. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da legislação de proteção de dados pessoais quando comprovada sua responsabilidade pelo tratamento irregular realizado no âmbito da execução contratual.
- 10.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de guarda e conservação previstas na legislação aplicável.
- 10.8. O disposto nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência contratual, enquanto subsistirem obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais e ao dever de confidencialidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. 12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas e observará os seguintes parâmetros:

- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- II - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

12.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos causados à Administração;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas conforme os prazos e hipóteses previstos nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto para sua vigência.

13.2. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante ato formal da autoridade competente.

13.3. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II - a lentidão no cumprimento das obrigações assumidas que comprometa a conclusão do objeto;
- III - o atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto;
- IV - a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - a decretação de falência ou a extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA;
- VI - razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VII - caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de garantia, vícios ocultos, defeitos de fabricação ou demais obrigações legais e contratuais remanescentes.

13.6. Na hipótese de extinção antecipada, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos bens efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração até a data da extinção, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

13.7. A extinção contratual será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, com o registro das providências adotadas, dos saldos contratuais eventualmente existentes e das responsabilidades remanescentes das partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. As alterações quantitativas e qualitativas eventualmente promovidas deverão observar a compatibilidade com o objeto originalmente contratado, a disponibilidade orçamentária e as disposições constantes da Ata de Registro de Preços da qual decorre a presente contratação.

14.6. Nenhuma alteração poderá resultar em modificação da natureza do objeto contratado ou em desvirtuamento das condições que fundamentaram a adesão à Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, na dotação que será discriminada antes da emissão da Ordem de Serviço.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária para cobertura das obrigações decorrentes da execução contratual, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e mediante apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A celebração e a execução do contrato ficam condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente para suportar as despesas dele decorrentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Na solução dos casos omissos relacionados à execução do objeto, serão observadas, ainda, as disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº [XXX/20XX], do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo de contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar as informações pertinentes em seu sítio oficial na internet, quando cabível.

17.2. A eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada ao cumprimento das providências de publicidade previstas na legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, Subseção Judiciária de São Luís/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Luís/MA, [na data da assinatura eletrônica].

YATA ANDERSON GONZAGA MASULLO
Superintendente da SFA/MA

CLÁUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MAURICIO MARCON BERTAZZO**, **Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **YATA ANDERSON GONZAGA MASULLO**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Maranhão**, em 30/06/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53965725** e o código CRC **EE0DEB0D**.